



Estado de Minas Gerais

1-0087

Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"

TERMO DE PROMULGAÇÃO



LEI Nº 1001/2012

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 032/2012, aprovado com emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 16/11/2011, eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 1001/2012

"Promulga o artigo 42º § 1º, ante a rejeição do veto sobre a Proposição de Lei 032, transformado na Lei Municipal nº 1000/2012, na forma que especifica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e ele, promulga a seguinte parte da Lei Municipal nº 1000 de 28 de junho de 2012:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 1000/2012 acrescida do artigo 42º § 1º, objeto de rejeição do veto pela Câmara Municipal, o qual possuirá a seguinte redação:

"Art. 42º -

§ 1º.- A Lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de crédito adicionais suplementares, cujo percentual será de até cinco por cento do valor estimado do orçamento

Art. 2º - Mantém-se incólume todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1000/2012.

RECEBEMOS

18/12/12

Câmara Municipal de Araporã
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO
Este documento contendo 02 folhas, foi por mim
afixado no mural da Câmara Municipal de Araporã
dos dias 27 / 08 / 12 a 11 / 09 / 12
para o devido conhecimento dos interessados
dano assim cumprimento ao princípio da publicidade
dos atos administrativos.
Araporã-MG., 27 / 08 / 12



Estado de Minas Gerais

0082



Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã – MG, aos 27 dias do mês de agosto de 2012.

